

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>400</u>, Liv. <u>11</u> Fls. <u>02</u> em <u>28/05/99</u></p> <p>Horas: <u>18:00</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	N.º

AUTOR: Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PTB
PROJETO DE LEI N.º 023/99, DE 28 DE MAIO DE 1999.

“Estabelece normas quanto aos serviços de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica”.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/05/99
[Assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Havendo aumento excessivo no valor da conta de consumo de água ou de energia elétrica, as respectivas empresas ficam proibidas de interromper, abruptamente, pôr falta de pagamento, a prestação do serviço.

Parágrafo Único – A NOVACON – Engenharia de Concessões S/C Ltda ou a REDE/CEMAT – Centrais Elétricas Mato-Grossenses, emitirá nova comta, fazendo a média das últimas três, que será paga pelo consumidor.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da conta, a empresa e o usuário apurarão os fatos.


§ 1º - Constatando o efetivo consumo, a diferença será cobrada na próxima conta.

§ 2º - Se ficar comprovado que não houve consumo, o débito referente ao excesso será excluído da obrigação do consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de maio de 1999.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador - PTB



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/08/99

Ao do Projeto de Lei n.º _____/99
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 023/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO				
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO				
NIVALDO PERES DE FARIAS	PFL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO				
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: heute

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 28/06/99